



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	036/06
P.L. Nº	040/06 <sup>PR.C.</sup> 170/06
Publ.:	07/04/06

LEI Nº 4.890 DE 04 DE ABRIL DE 2006.

**"Dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 4.760 de 16 de Setembro de 2005".**

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 4.760 de 16 de Setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre prédios residenciais urbanos, pertencentes a contribuintes aposentados ou pensionistas, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), a requerimento do mesmo, desde que:

**I** - O contribuinte aposentado ou pensionista tenha por residência fixa e permanente o imóvel tributado;

**II** - O contribuinte aposentado ou pensionista, seus cônjuges, ou seus companheiros possuam um único imóvel;

**III** - O contribuinte aposentado ou pensionista, seus cônjuges, ou seus companheiros, comprovem que a soma de seus rendimentos mensais não ultrapassam o limite de 3 (três) salários mínimos.

**Art. 2º** - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre prédios residenciais urbanos, pertencentes a contribuintes aposentados ou pensionistas, será reduzido em 20% (vinte por cento), a requerimento do mesmo, desde que:

**I** - O contribuinte aposentado ou pensionista, tenha por residência fixa e permanente o imóvel objeto do pedido;

**II** - O contribuinte aposentado ou pensionista, seus cônjuges, ou seus companheiros possuam até 2 (dois) imóveis;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

*III - O contribuinte aposentado ou pensionista, seus cônjuges, ou seus companheiros, comprovem que a soma de seus rendimentos não ultrapassam o limite de 5 (cinco) salários mínimos;*

*Parágrafo único - Não será considerado como dois imóveis, o somatório de apartamento e Box.*

*Art. 3º - A redução de que trata os artigos anteriores abrangerá também:*

*§ 1º - O imóvel que pertença à pessoa que não tenha rendimentos e viva sob a dependência de aposentado ou pensionista;*

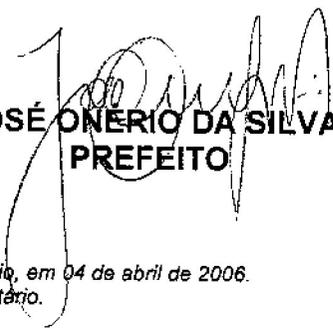
*§ 2º - O imóvel que seja habitado por aposentado ou pensionista que, embora não seja o seu proprietário, seja usufrutuário do mesmo;*

*§ 3º - No caso de o imóvel objeto do pedido possuir mais de uma unidade edificada, o contribuinte aposentado ou pensionista só se beneficiará da redução do IPTU lançado sobre a unidade edificada em que reside;*

*§ 4º - No caso de o aposentado ou pensionista ser co - proprietário do imóvel em que reside, a redução prevista nos parágrafos anteriores deste artigo continuará a abranger 20% (vinte por cento) ou 50% (cinquenta por cento) do IPTU lançado sobre a totalidade do imóvel, exceto na hipótese prevista no § 3º do artigo 3º desta Lei.*

*Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.*

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 04 de abril de 2006.

  
**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 04 de abril de 2006.  
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.*